



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Vitalícia. Regularidade e concessão
de registro ao ato.*

A C Ó R D ã O AC1-TC 00842/2012

01. Processo: **TC-11746/11**
02. Origem: **IPM/JP – Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.**
03. Beneficiário:
- 3.1. Nome: **RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA.**
- 3.2. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **ADALBERTO BEZERRA DA SILVA.**
- 4.2. Cargo: **Motorista**
- 4.3. Óbito: **08/04/2011.**
- 4.4. Matrícula: **04.711-2**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza:**Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Superintendente do IPM/JP.**
- 5.3. Data do ato: **24/05/2011**
- 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1271, de 22 a 28 de Maio de 2011.**
06. Parecer da AUDITORIA: **O órgão de instrução entendeu regular o ato concessivo da pensão.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

08. VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Março de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal